

1.2 O SELO OFICIAL do Serviço de Inspeção Vegetal no Estado do Pará deverá obedecer às seguintes especificações;

- Constituir-se na forma elíptica;
- Ter dimensões de, no mínimo 3,0 cm x 2,0 cm e no máximo 5,0 cm x 2,5 cm de comprimento e largura respectivamente;
- Ser impresso na cor preta com fundo branco e letras pretas e estar localizado na parte FRONTAL da embalagem do produto;
- Com Padronização de fonte ARIAL BLACK e tamanho da fonte: nº 09
- Deve conter a inscrição PRODUTO VEGETAL INDUSTRIAL OU PRODUTO VEGETAL ARTESANAL na parte superior, AUTORIZAÇÃO nº xxxx no meio e a palavra ADEPARA na base do SELO, conforme exemplo a seguir:

PRODUTO VEGETAL INDUSTRIAL AUTORIZAÇÃO 0000 ADEPARA	PRODUTO VEGETAL ARTESANAL AUTORIZAÇÃO 0000 ADEPARA
---	--

f) A AUTORIZAÇÃO será expedida em ordem cronológica de acordo com o pedido do produtor e sua conclusão das obras nas instalações e da apresentação de sua documentação

g) Na ordem cronológica, a AUTORIZAÇÃO da Empresa será composta por 4 (quatro) dígitos. Conforme tabela abaixo

h) A numeração dos códigos para polpas de frutas, refere-se aos subprodutos das frutas constantes da tabela (ANEXO I) e outras que poderão ser incluídas como sub produto.

1.3 - DA VALIDADE DO PRODUTO - O Tucupi e a Maniva cozida quando congelados e conservados entre as temperaturas de 0° C à menos 18°C, terão validade de 12 (doze) meses e quando resfriados e mantidos entre a temperatura de 0° C à mais 5°C, a validade será de 03 (três) meses - Os doces, compotas e geleias terão validade de 03 (três) meses. Os licores e xaropes de 01 (um) ano. Néctar, Suco e Polpas, de acordo com Legislação vigente. - CONSIDERANDO o tipo de produto, as especificações supracitadas deverão constar no rótulo.

1.4 - Das taxas, a emissão das taxas são emitidas no sistema SIAPEC3 no site <https://siapec3.adepara.pa.gov.br/siapec3/portaldeservicos.wsp>, com os seguintes códigos:

161- cadastro para ESTABELECIMENTO AUTORIZAÇÃO 162 -

162- cadastro para PRODUTO inicial

163 - cadastro para renovação do ESTABELECIMENTO e do

1.5 - É assegurado aos estabelecimentos processadores e produtos de que trata esta Portaria, observado o disposto no art. 4º, Parágrafos 3º e 3ºA da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tratamento diferenciado e simplificado nas áreas FISCAL E TRIBUTARIA, quando devidamente identificado pela declaração de aptidão ao PRONAF-DAP.

## 2- DA VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

2.1 - A validade da AUTORIZAÇÃO do ESTABELECIMENTO e do PRODUTO, será de 03 (três)

2.2 - Documentos para AUTORIZAÇÃO INICIAL, serão:

- requerimento dirigido a ADEPARA solicitando a AUTORIZAÇÃO ao Serviço de Inspeção Vegetal;
- prova de condição de produtor ou de organização produtora artesanal dos produtos abrangidos por esta Portaria;
- documentos de identificação pessoal ou de constituição jurídica;
- carteira de saúde e de manipulador de alimentos emitida por instituição habilitada;
- cadastro ou inscrição de produtor na Secretaria de Estado da Fazenda;
- protocolo de produção, incluindo BPA e BPF, conforme estabelecido no art. 33 do Decreto 380, de 3 de setembro de 2015;
- comprovante do pagamento das taxas estabelecidas em norma complementar, respeitado o preconizado nas Legislações Estadual vigente;
- Croqui do estabelecimento com previsão de instalações e equipamentos
- A comprovação do responsável técnico (RT);
- Licenciamento ambiental ou dispensa de Licenciamento ambiental (DLA);
- Análise da água;
- LAYOUT do rótulo;
- Laudo de Vistoria;
- Comprovante de pagamento das taxas estabelecidas: 50 UPF`s (Unidade Padrão Fiscal) para Registro Inicial e 30 UPF`s para registro do produto.

2.3 - Para RENOVAÇÃO das Autorizações, serão exigidos os seguintes documentos:

- Requerimento dirigido a ADEPARA, solicitando a renovação da AUTORIZAÇÃO ao Serviço de Inspeção Vegetal;
- Alvará de funcionamento
- Carteiras de saúde e de manipulador;
- Comprovação do responsável técnico;
- Análise da água;
- Comprovante de pagamento das taxas estabelecidas: Renovação 30 UPF`s para o estabelecimento e 30 UPF`s para o produto .

2.4 - Para Renovação da AUTORIZAÇÃO do estabelecimento agroindustrial o proprietário deverá solicitar à ADEPARA, até dois meses antes do término da VALIDADE da AUTORIZAÇÃO.

2.5 - No caso de Estabelecimentos Artesanais, a partir da publicação desta Portaria, será exigido do estabelecimento apenas a ANÁLISE DA ÁGUA. A análise do produto passará a ser exigida como ação de Fiscalização, para verificação de inconformidades de acordo com as

2.6- A partir da publicação desta Portaria, será permitida a utilização de cochos de madeira de lei devidamente lixado ou plainado para o procedimento de resfriamento da O motivo dessa permissão dá-se em função de não ter outro material que atenda às necessidades do procedimento tradicional.

2.7 - Controle anual da produção nos estabelecimentos em livros de registros, que deverá contemplar as Guias de Trânsito Vegetal de caráter obrigatório. Conforme planilhas do ANEXO II.

2.8 - Nos rótulos dos produtos devem estar visíveis a identificação do lote ou da partida e prazo de validade, e a frase "Produzido no Pará, gerando emprego e renda".

2.9 - Os Documentos Alvará de funcionamento, Carteiras de saúde e de manipulador, Comprovação do responsável técnico, Análise da água Dispensa de Licenciamento Ambiental ou Licenciamento Ambiental, deverão ser encaminhados anualmente a

2.10 - Toda e qualquer alteração ou mudança feita em documentações, estrutura do estabelecimento e pessoal deverá ser comunicada a PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Responsável Técnico elaborar e manter à disposição da ADEPARA o Livro de Registro com páginas numeradas, com registro das visitas realizadas e orientações trimestralmente, além das informações técnicas exigidas por esta Portaria, devendo ser assinado pelo Responsável Técnico e pelo contratante ou representante legal.

## 3- PROIBIÇÕES

3.1 - Fica proibida a utilização do SELO Oficial do Serviço de Inspeção Vegetal no Estado do Pará, para produtores que NÃO POSSUAM a AUTORIZAÇÃO do produto na

3.2 - As empresas que usarem o SELO Oficial sem a devida AUTORIZAÇÃO da ADEPARA, estarão sujeitos às penalidades previstas no 63 da Lei de Defesa Sanitária Vegetal no Estado do Pará.

## 4 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As normas complementares relacionadas a Portaria em apreço, serão elaboradas com base nas diretrizes do regulamento, da Lei de Defesa Sanitária Vegetal, e da Lei de Produtos Artesanais, do Estado do Pará, buscando proteger os interesses dos consumidores, da produção agropecuária e dos produtores, no que se refere a qualidade de matérias-primas e dos produtos, a proteção contra fraudes, as adulterações e práticas que possam induzir o consumidor a erro, contemplando a garantia da inocuidade do produto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução desta Portaria serão resolvidos pela Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

JAMIR JUNIOR PARAGUASSÚ MACEDO - Diretor Geral da ADEPARA

## ANEXO I

CÓDIGOS DOS PRODUTOS VEGETAIS					
Código	Produto	Código	Sub Produto	Código	Sub Produto
1	Tucupi				
2	Maniva Cozida				
3	Farinha Mandioca	3.1			
	Farinha de Macaxeira	3.2			
4	Goma				
5	Farinha de Tapioca				
6	Macaxeira	6.1	Macaxeira a vácuo		
		6.2	Macaxeira ralada		
		6.3	Macaxeira triturada		
		6.4	Macaxeira Chips		
7	Molho de Pimenta				
8	Polpa de Fruta	8.1	Açaí	8.18	Limão
		8.2	Acerola	8.19	Pitaya
		8.3	Abacaxi	8.20	Uxi
		8.4	Bacuri	8.21	Tangerina
		8.5	Goiaba	8.22	Morango
		8.6	Cupuaçu	8.23	Araçá
		8.7	Manga	8.24	Melancia
		8.8	Taperebá	8.25	Melão
		8.9	Muruci	8.26	Uva
		8.10	Graviola	8.27	Jenipapo
		8.11	Cacau	8.28	Tucumã
		8.12	Caju	8.29	Mangostão
		8.13	Maracujá	8.30	Abacaxi com hortelã
		8.14	Banana	8.31	Pitaya com acerola
		8.15	Tamarindo		
		8.16	Buriti		
		8.17	Laranja		
9	Suco de Frutas				
10	Néctar de Frutas				
11	Doces				
12	Compotas				
13	Geléias				